



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 67369/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 591/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E EVOLUCAO PET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E VETERINARIO LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, Sra. **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.853.579-7/SSP, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EVOLUCAO PET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E VETERINARIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Julio de Menezes, nº 133, Bairro Jardim da Glória, CEP 01545-060, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 11.395.850/0001-52, com Inscrição Estadual registrada sob nº 148.923.299.110, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Valdemir Pimentel Franco**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 40.293.320-5 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 338.017.508-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos veterinários e artefatos, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 - MÓVEIS CIRÚRGICOS							
Item	Descrição	Código	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS, ESTRUTURA EM CHAPA nº16 (1,5mm); FUNDO E TETO EM CHAPA nº22 (0,75mm); BASE EM TUBO 30x30x 1,20 COM PONTEIRAS DE BORRACHA; PORTA,	1.6.804	Pç.	01	Própria	R\$ 1.409,66	R\$ 1.409,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	LATERAIS E 4 PRATELEIRAS EM VIDRO TRANSPARENTE DE 3mm; PINTURA ELETROSTÁTICA; DIMENSÕES DO ARMÁRIO: 0,65Lx0,40Px1,45A; DIMENSÕES TOTAIS: 0,65Lx0,40P x1,65A						
02	CALHA CIRÚRGICA GRANDE EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL COM FUROS LATERAIS PARA AMARRAS E PONTEIRAS DE BORRACHA. MEDIDAS 100cm x 16cm.	1.22.14	Unid.	02	Própria	R\$ 400,00	R\$ 800,00
03	CALHA CIRÚRGICA PEQUENA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL COM FUROS LATERAIS PARA AMARRAS E PONTEIRAS DE BORRACHA. MEDIDAS DE 56cm.	1.22.15	Unid.	02	Própria	R\$ 350,00	R\$ 700,00
04	MESA CIRURGICA VETERINÁRIA INOX 80 X 116 X 70cm (alturax comprimento x largura). SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX BALDE DE ALUMÍNIO. ALTURA REGULAVEL FABRICADA TOTALMENTE EM AÇO INOX COM TAMPO E CHAPA EM AÇO INOX REFORÇADA DE 1mm PARA NÃO ASSUSTAR O ANIMAL. VINCOS E FUROS PARA ESCOAMENTO DE LIQUIDOS ACABAMENTO INTERNO SEM DEFORMAÇÃO DA CHAPA. COM MANIPULAS LATERAL PARA INCLINAR E REGULAR A ALTURA.PÉS EM TUBO QUADRADO DE AÇO INOX. LAVATÓRIO CIRÚRGICO COM UMA TORNEIRA ACIONADO PORSENSOR. MEDIDAS: FRENTE INTERNO (470mm ALTURA, 30mm)	15.6.202	Unid.	04	Própria	R\$ 1.787,00	R\$ 7.148,00
05	ACABAMENTO, 440mm PROFUNDIDADE, 200mm COMPRIMENTO). FUNDO EXTERNO (470mm LARGURA, 350mm ALTURA, 70MM ACABAMENTO PARA TUBULAÇÃO DA TORNEIRA, 510mm PROFUNDIDADE, 200mm COMPRIMENTO). TORNEIRA (LATÃO CROMADO, ROSCA DE 1/2", ALTURA DA BASE ATÉ A BICA 9cm, ALTURA DA BASE ATÉ A CURVA 17,5 cm). TEMPO DE ABERTURA DATORNEIRA PROGRAMAVEL.	15.6.204	Unid.	01	Própria	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
06	LAVATÓRIO CIRÚRGICO DUPLO ACIONADO POR SENSOR EM AÇO INOXIDÁVEL. MEDIDAS: 120cm COMPRIMENTO; 50cm ALTURA; 20cm PROFUNDIDADE; BASE DO LAVATORIO ATE A BASE DA TORNEIRA 30cm. TORNEIRAS: LATAO CROMADO, ROSCA DE 1/2"; ALTURA DA BASE ATE A BICA 9cm; ALTURA DA BASE ATE A CURVA 17,5cm. PROGRAMAVEL O TEMPO DE ABERTURA DA TORNEIRA.	15.6.199	Unid.	01	Própria	R\$ 3.042,33	R\$ 3.042,33
07	CARRO CURATIVO EM AÇO INOX. TAMPO, PRATELEIRA INFERIOR E SUPORTE PARA ALMOTOLIA E GUARNIÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL	15.6.165	Unid.	02	Própria	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	BANDEJA LATERAL REMOVÍVEL PÉS EM TUBO AÇO INOXIDÁVEL COM RODIZIOS. MEDIDAS: 1 X 0,80 X 0,50cm (altura x comprimento x largura).						
--	---	--	--	--	--	--	--

Total do Lote 1: R\$ 16.999,99

LOTE 02 - RAIOS X							
Item	Descrição	Código	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	AVENTAL DE CHUMBO/ PLUMBÍFEROS 0,50mm PARA PROTEÇÃO 110 X60cm	1.22.5	Unid.	03	New Industria	R\$ 2.144,67	R\$ 6.434,01
02	CALHA PARA RAIOS X EM ESPUMA REVERTIDA EM COURVINIMPERMEÁVEL. TAMANHO - MÉDIO: 65 x 38cm.	1.22.9	Unid.	02	Própria	R\$ 639,33	R\$ 1.278,66
03	MESA QUE SEJA EM SUPERFÍCIE PLANA PARA USO DE PLACA DR. RECOMENDA-SE MESA COM TAMPO DE VIDRO OU ACRÍLICO PARA APLACA FICAR PROTEGIDA E NÃO ATRAPALHAR A IMAGEM. MEDIDAS DA MESA: (C x L x A) 126 x 65 x 84cm. MEDIDAS DO SUPORTE: ALTURA MÁXIMA – 220cm; ALTURA MÍNIMA – 162cm; BRAÇO – 51cm. DESCRIÇÃO: TAMPO EM ACRÍLICO NBRANCO LEITOSO; APOIO MOVEL EM MDF PARA CHASSI; PÉS EM TUBO QUADRADO DE 40 X 40mm EM AÇO INOXIDÁVEL E RODAS DE 3". SUPORTE EM TUBO QUADRADO DE 40 X 40mm. TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM RODAS DE 3".	1.22.7	Unid.	01	Própria	R\$ 7.813,50	R\$ 7.813,50
04	PROTETOR DE TIREÓIDE PLUMBIFERO ADULTO 0,50mm	1.22.6	Unid.	03	Própria	R\$ 573,33	R\$ 1.719,99
05	PORTA AVENTAL DE PAREDE COM 3 CABIDES C/ APOIO EM AÇO INOX. CABIDE PARA 3 AVENTAIS EM AÇO INOXIDÁVEL E POLIDO. BASE FABRICADO EM AÇO TRATADO E PINTADO, FIXADO NA PAREDE. ALTURA 5cm; LARGURA 24cm; COMPRIMENTO 62cm; PESO 2,1kg.	1.61.16	Unid.	01	Própria	R\$ 968,00	R\$ 968,00
06	SUPORTE PARA RAIOS X, SENDO EM TUBO QUADRADO DE AÇO INOXIDÁVEL 304 - 40 x 40mm. DESMONTÁVEL EM 3 PARTES. PARTE SUPERIOR COM REGULAGEM EM 3 NÍVEIS POR MANÍPOLA. PÉS FORMATO DE "U" COM DUAS RODAS DE 3" EM AÇO INOXIDÁVEL CONFREIO NA PARTE POSTERIOR E DUAS PONTEIRAS NIVELADORAS EM BORRACHA . MEDIDAS DO SUPORTE PARA EMISSOR: ALTURA REGULÁVEL DE 165 A 220cm ; BRAÇO – 51cm.	1.22.8	Unid.	01	Própria	R\$ 4.702,00	R\$ 4.702,00

Total do Lote 2: R\$ 22.916,16

LOTE 03 - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO							
Item	Descrição	Código	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	KIT CIRURGICO VETERINARIO	1.61.14	Kit	02	Social	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	<p>COMPLETO, CONTENDO 32 PEÇAS, SENDO ELAS: ESTOJO INOXIDAVEL 28X14X06cm; CABO DE BISTURI; LAMINAS DE BISTURI; PAR DE AFASTADOR DE FARABEUF; PINÇA ANATOMICA COM DENTE DE RATO 16cm; PINÇA ADSON; PINÇA BACHKAUS; PINÇA ALLIS 15cm; PINÇA PARA ANTISSEPSIA FOERSTER; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA; PINÇA KELLY CURVA; PINÇA KELLY RETA; PINÇA ROCHESTER RETA 16cm; PINÇA ROCHESTER CURVA 16cm; PINÇA KOCHER RETA 16cm; PINÇA KOCHER CURVA 16cm; TESOURA CIRURGICA ROMBA /ROMBA/RETA 15cm; TESOURA CIRURGICA FINA/FINA/RETA 15cm; TESOURA CIRURGICA ROMBA/ FINA/CURVA 15cm; TESOURA SPENCER; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16cm</p>				Imp	1.590,33	3.180,66
02	<p>KIT CASTRAÇÃO COM 19 PEÇAS, SENDO: ESTOJO INOXIDAVEL 20 X 10X 05cm; CABO PARA BISTURI; PINÇA KELLY 16cm RETA; PINÇA KELLY 16cm CURVA; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16cm; PINÇA DENTE DE RATO 16cm; PINÇA ANATOMICA 16cm; PINÇA BACKHAUS; TESOURA CIRURGICA ROMBA/FINA CURVA 15cm; PAR DE AFASTADOR FARABEUF; LAMINAS DE BISTURI; GANCHO PARA CASTRAÇÃO.</p>	1.61.18	Kit	02	Social Imp	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
03	<p>KIT ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR: 1 EXTRATOR n°33, 1 EXTRATOR n°3, 1 SINDESMÓTOMO, 1 CURETA DE MACCALL, 1 ESPELHO COM CABO, 1 BOTICÃO, 2 ALAVANCAS APICAIIS SENDO UMA RETA E OUTRA ESQUERDA, 1 CX DE INOX 20 x 10 x 05 cm</p>	1.52.1025	Kit	02	Social Imp	R\$ 657,00	R\$ 1.314,00

Total do Lote 3: R\$ 5.794,66

LOTE 05 - RAIOS X							
Item	Descrição	Código	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<p>CONJUNTO DE PLACA DR + RX (DIGITALIZAÇÃO DIRETA + EMISSOR DEX) CARACTERÍSTICAS: DETECTOR DE CASSETE SEM FIO DE ACORDO COM A ISO 4090, SEENCAIXA NO BUCKY; DETEÇÃO DE EXPOSIÇÃO AUTOMÁTICA ESTÁVEL ISYNC+ (AED); LONGA DURAÇÃO DA BATERIA E FLUXO DE TRABALHO INTELIGENTE; SUPORTE SEM FIO DE BANDA DUPLA (2,4 E 5 GHZ) COM COMPARTILHAMENTO FÁCIL; DEPOSIÇÃO DIRETA CSI PARA MELHOR QUALIDADE DE IMAGEM COMMENOR DOSE.</p>	1.22.4	Unid.	01	MSL	R\$ 119.999,99	R\$ 119.999,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Total do Lote 05: R\$ 119.999,99

LOTE 06 - EQUIPAMENTOS CLÍNICOS							
Item	Descrição	Código	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	ULTRASSOM VETERINÁRIO COM DOPPLER PROFISSIONAL PARA DIAGNÓSTICO REPRODUTIVO, GESTACIONAL, ABDOMINAL, MÚSCULO ESQUELÉTICO, ORTOPÉDICO, VASCULAR, CARDIOLÓGICO, EMERGENCIAL, PEQUENAS PARTES, ÓRGÃOS SUPERFICIAIS E ANESTESIAS. TRANSDUTORES: 1 CONVEXO, 1 MICROCONVEXO E UM SETORIAL. MODOS DE IMAGEM: MODO B (BRIGHTNESS), MODO M (MOTION), MODO DOPPLER COLORIDO, MODO DOPPLER PULSADO, MODODOPPLER CONTÍNUO, MODO POWER DOPPLER, MODO TDI (TISSUEDOPPLER IMAGING) E MODO 3D/4D.	1.22.16	Unid.	01	Chison	R\$ 75.898,99	R\$ 75.898,99

Total do Lote 06: R\$ 75.898,99

LOTE 07 - EQUIPAMENTOS CLÍNICOS							
Item	Descrição	Código	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO VETERINÁRIO BIVOLT. CARACTERÍSTICAS: -RENDIMENTO 60T/H. -VÁRIAS ESPÉCIES DE ANIMAIS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. -TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE 14 POLEGADAS. -DISPERSÃO DE LASER TRIANGULAR + MÉTODO DE CITOMETRIA DEFLUXO + MÉTODO DE IMPEDÂNCIA PARA CONTAGEM DE RBC E PLT. -O DIAGRAMA DE DISPERSÃO HOLOGRÁFICO 3D EXIBE A DIFERENCIAÇÃO PRECISA DE 5 PARTES DO WBC. -GRANDE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 100.000 RESULTADOS (INCLUINDO HISTOGRAMA, DIAGRAMA DE DISPERSÃO, INFORMAÇÕES DO PACIENTE). PRINCÍPIOS: -5 PARTES, 29 PARÂMETROS, 3 HISTOGRAMAS, 3D SCATTERGRAM -DISPERSÃO DE LASER TRIANGULAR, MÉTODO DE CITOMETRIA DEFLUXO, ANÁLISE DE DIAGRAMA DE DISPERSÃO 3D, MÉTODO DE IMPEDÂNCIA PARA CONTAGEM DE RBC E PLT, MÉTODO SEM CIANETOPARA TESTE DE HGB MODO DE TESTE: MODO CBC, MODO CBC+DIFF SANGUE TOTAL VENOSO, SANGUE TOTALCAPILAR E PRÉ-DILUÍDO. PARÂMETROS: WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC,	1.22.17	Unid.	01	Sinothin -ker	R\$ 77.699,99	R\$ 77.699,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

RDW-SD, RDW-CV, PLT, MPV,PCT, PDW, P-LCR, P-LCC, NEU%, LYM%, MON%, EOS%, BAS%,NEU#, LYM#, MON#, EOS#, BAS# 4 PARÂMETRO DE PESQUISA: ALY%, ALY#, IG%, IG#							
--	--	--	--	--	--	--	--

Total do Lote 7: R\$ 77.699,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 319.309,78 (trezentos e dezenove mil, trezentos e nove reais e setenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- 6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- 6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia, sob o número de CNPJ 67 995.027/0001-32.
- 6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- 6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- 6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- 6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- 6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3.** Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a)** Ficha: 863 - 06.02.18.541.0223.2.037.44952.02.8010014

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 67369/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº_/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Eliane Nascimento Nunes de Oliveira

EVOLUCAO PET COM. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E VETERINARIO LTDA EPP
Valdemir Pimentel Fran
Representante legal do CONTRATADO